

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.344, de 31 de agosto de 2026.

“Regulamenta a Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre a utilização do passeio público fronteiro por estabelecimentos comerciais para instalação de mesas, cadeiras e toldos, e dá outras providências”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 22.385/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, nos termos da Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, e deste Decreto, aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou que venham a se instalar no Município de Ferraz de Vasconcelos, regularmente possuidores de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, a utilização do passeio público fronteiro para a instalação de mesas, cadeiras e toldos.

§ 1º A permissão prevista no caput deste artigo poderá ser estendida ao Microempreendedor Individual – MEI dispensado do Auto de Licença de Funcionamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026.

§ 2º A permissão prevista no caput deste artigo também poderá ser concedida aos estabelecimentos possuidores de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, obtido nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Termo de Permissão de Uso – TPU expedido nos termos do § 2º deste artigo será revogado na hipótese de perda de eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 2º São condições para a instalação das mesas, cadeiras e toldos de que trata este Decreto:

I – a instalação do mobiliário nos passeios públicos não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nem comprometer a visibilidade dos condutores na confluência de vias;

II – independentemente da largura do passeio público, deverá ser reservada faixa livre mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), acrescida de faixa de demarcação com tinta amarela de 0,10 m (dez centímetros), destinada à sua visualização ao longo do passeio público fronteiro,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.344/2026 – fls. 2

totalizando faixa livre e desimpedida de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), assegurando a circulação segura de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – os passeios públicos utilizados para os fins deste Decreto, e suas imediações, deverão ser mantidos limpos e conservados pelos permissionários;

IV – fica proibida a colocação nos passeios públicos de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto-falantes, bem como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou equipamentos similares, anúncios não autorizados por legislação específica, guarda-sóis e demais tipos de cobertura não condizentes com as normas previstas neste Decreto;

V – os toldos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) serem retráteis e totalmente removíveis, em todas as suas partes e estruturas;

b) serem instalados na testada do imóvel, observada altura livre mínima de 3,00 m (três metros) em relação ao nível do passeio público;

c) serem desprovidos de vedação lateral e de fixação saliente no passeio público, sendo vedada sua instalação em esquinas;

d) permitirem montagem e desmontagem;

e) serem instalados e mantidos de forma a não oferecer riscos à segurança dos pedestres, nem obstruir ou dificultar sua circulação no passeio público;

f) permitirem aeração e insolação dos compartimentos; e

g) não ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público.

§ 1º A faixa livre prevista no inciso II do caput deste artigo poderá conter sinalização direcional tátil destinada às pessoas com deficiência visual.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Prefeitura, os estabelecimentos de que trata este Decreto poderão utilizar os passeios públicos fronteiriços de imóveis vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos respectivos titulares e assumam a responsabilidade pela manutenção e limpeza da área.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.344/2026 – fls. 3

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este Decreto, ou seus representantes legais, deverão requerer a expedição de Termo de Permissão de Uso – TPU para instalação de mesas, cadeiras e toldos nos passeios públicos fronteirços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – croqui ilustrativo da situação pretendida, contendo, no mínimo:

a) a localização e a testada do lote correspondente ao passeio público no qual será instalado o mobiliário, inclusive do imóvel contíguo, quando for o caso;

b) todas as medidas do passeio público, com a especificação da área, da disposição pretendida das mesas, cadeiras e toldos, bem como das interferências dos equipamentos urbanos existentes;

II – documentação comprobatória da regularidade jurídica da pessoa jurídica, quando for o caso;

III – documentação comprobatória da condição de responsável ou de representante legal do estabelecimento;

IV – os seguintes dados:

a) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

b) CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

c) Alvará de Funcionamento ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando dispensado de Alvará de Funcionamento;

d) endereço do imóvel onde se localiza o estabelecimento e, quando aplicável, do imóvel contíguo; e

e) área destinada à instalação pretendida.

Parágrafo único. Conforme a normatização vigente, os pedidos deverão ser realizados mediante abertura de processo administrativo perante o Departamento de Gestão Documental Municipal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano examinar o requerimento de permissão de uso, encaminhando-o para as providências necessárias, quando atendidos os requisitos legais e técnicos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.344/2026 – fls. 4

Parágrafo único. Verificada a ausência ou incorreção dos documentos apresentados, será expedido comunicado ao interessado (“comunique-se”), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.

Art. 5º O requerimento de permissão de uso será indeferido nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento, no prazo estipulado, do “comunique-se” previsto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto;

II – não recolhimento do preço público devido; ou

III – ausência de interesse público.

Parágrafo único. O indeferimento não impede o posterior protocolo, a qualquer tempo, de novo pedido, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior.

Art. 6º Para a outorga do Termo de Permissão de Uso – TPU, fica instituído o preço público, que deverá ser calculado de acordo com o valor venal da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na Planta Genérica de Valores.

§ 1º O preço público anual pela permissão de uso corresponderá a 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva testada da quadra, constante da Planta Genérica de Valores, multiplicado pela área pública aprovada para uso do permissionário, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 0,10 \times A \times PGV$$

Onde:

P = preço público anual;

A = área pública ocupada pelas mesas, cadeiras e toldos;

PGV = valor do metro quadrado da respectiva testada da quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores.

§ 2º No ano em que ocorrer a outorga do Termo de Permissão de Uso – TPU, o preço público será pago em parcela única, proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.344/2026 – fls. 5**

§ 3º Nos exercícios subsequentes, o preço público poderá ser pago em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento até o último dia útil de cada trimestre, observado o valor mínimo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor mínimo estipulado no § 1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º Satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, e neste Decreto, e tendo sido devidamente recolhido o preço público correspondente, o requerimento será deferido pela Prefeitura e emitido o respectivo Termo de Permissão de Uso – TPU.

§ 1º No Termo de Permissão de Uso – TPU deverá ser indicado o número de mesas e cadeiras autorizado pelo Poder Público.

§ 2º O estabelecimento arcará, em qualquer hipótese, com as despesas decorrentes da execução, manutenção, alteração e retirada das mesas, cadeiras e toldos.

Art. 8º Compete ao Departamento de Fiscalização de Posturas fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, e deste Decreto, cabendo-lhe aplicar ao permissionário infrator, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, as seguintes penalidades:

I – por infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, multa correspondente a 20 (vinte) UFM;

II – por infração ao disposto nos incisos III, IV e V do art. 2º deste Decreto, multa correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM;

III – por infração ao disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto, multa correspondente a 30 (trinta) UFM.

§ 1º A aplicação das multas observará a correspondência entre a infração praticada e a penalidade prevista neste artigo, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026.

§ 2º Para fins de cálculo das multas previstas neste artigo, será considerado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

§ 3º Considera-se reincidente o permissionário que praticar o mesmo ato infracional previsto na Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, ou



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.344/2026 – fls. 6

neste Decreto, em período igual ou inferior a 12 (doze) meses, contado da data da lavratura do primeiro auto de infração.

Art. 9º Lavrado o Auto de Multa, será o infrator notificado para, no prazo nele indicado, efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa perante o Departamento de Fiscalização de Posturas, sob pena de subsequente inscrição do débito em dívida ativa, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Apresentada a defesa e realizada sua análise, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município – B.O.M., expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará o prazo para pagamento ou interposição de recurso.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Boletim Oficial do Município – B.O.M., encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 10. Ocorrendo a cassação da permissão de uso, em razão de reincidência, ou sua revogação por interesse público ou pela perda de eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto, o processo será encaminhado ao órgão municipal competente para instauração de procedimento específico de notificação do ex-permissionário ou de seu representante legal.

Parágrafo único. A notificação será dirigida ao responsável legal pelo estabelecimento, incluindo sócio, mandatário, administrador ou gerente, para que promova a retirada dos materiais e equipamentos do passeio público no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Aos estabelecimentos que utilizarem o passeio público para instalação de mesas, cadeiras e/ou toldos sem a prévia obtenção do Termo de Permissão de Uso – TPU previsto na Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, e neste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo da imediata remoção e apreensão das mesas, cadeiras, toldos e demais materiais e equipamentos depositados irregularmente no passeio público.

§ 1º As defesas e os recursos administrativos referentes às penalidades previstas no caput deste artigo obedecerão às instâncias e aos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º Aplicam-se as penalidades previstas no caput deste artigo ao permissionário que colocar mesas e cadeiras no passeio público em número superior ao autorizado no Termo de Permissão de Uso – TPU, cabendo à equipe de fiscalização, no ato da vistoria, apreender e remover os bens excedentes.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.344/2026 – fls. 7**

Art. 12. Todos os materiais e equipamentos apreendidos pela Prefeitura ficarão sob sua guarda e somente poderão ser devolvidos ao responsável pelo estabelecimento, devidamente identificado, mediante comprovação da propriedade dos bens, inclusive por meio da apresentação das respectivas notas fiscais, quando disponíveis, e após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 13. A Secretaria Municipal competente poderá estabelecer, mediante instrução normativa ou portaria, conforme o caso, os procedimentos administrativos necessários ao integral cumprimento da Lei nº 3.662, de 22 de maio de 2026, e deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

THIAGO SEVERO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.345, de 1º de setembro de 2026.

“Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, a implementação das diretrizes previstas na legislação federal relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, disciplina procedimentos administrativos para sua execução e dá outras providências.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 13.121/2026;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a execução das diretrizes previstas na legislação federal relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 2º A implementação das ações previstas neste Decreto observará:

I – a Constituição Federal;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.345/2026** – fls. 2**II** – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**III** – as Diretrizes Curriculares Nacionais;**IV** – os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação;**V** – os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação no exercício de sua competência;**VI** – o Currículo Paulista, naquilo que couber; e**VII** – as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO****Art. 3º** A implementação das diretrizes previstas neste Decreto buscará promover:**I** – o respeito à diversidade étnico-racial;**II** – a valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;**III** – a promoção da igualdade de oportunidades educacionais;**IV** – o enfrentamento às práticas discriminatórias no ambiente escolar.**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação orientará a implementação da legislação federal mediante ações administrativas e pedagógicas destinadas:**I** – ao fortalecimento do respeito à diversidade étnico-racial;**II** – à valorização das contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;**III** – à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar; e**IV** – à promoção de ambiente educacional inclusivo, acolhedor e respeitoso.**Art. 5º** As unidades escolares contemplarão, em seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamento compatível com as diretrizes previstas na legislação federal relativa à Educação para as Relações Étnico-Raciais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.345/2026 – fls. 3

Parágrafo único. O planejamento observará as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas será desenvolvido de forma transversal, contínua e integrada às práticas pedagógicas durante todo o ano letivo, observado o disposto na legislação federal.

§ 1º Os conteúdos poderão ser desenvolvidos por meio de projetos interdisciplinares, atividades pedagógicas, ações culturais e demais estratégias educacionais.

§ 2º A abordagem da temática não se limitará à realização de atividades em datas comemorativas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá procedimentos administrativos destinados ao registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações relacionadas à discriminação racial ocorridas no ambiente escolar.

Art. 8º Os procedimentos administrativos observarão, entre outras diretrizes:

I – acolhimento da vítima e de sua família;

II – registro administrativo da ocorrência;

III – adoção de providências pedagógicas adequadas;

IV – encaminhamento aos órgãos competentes quando exigido pela legislação; e

V – desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da discriminação e à promoção da cultura de paz.

Art. 9º O atendimento educacional de estudantes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio observará a legislação federal vigente, as normas dos sistemas de ensino e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.345/2026 – fls. 4

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de orientação técnica e formação continuada destinadas aos profissionais da educação para implementação das diretrizes previstas neste Decreto, observados:

- I** – o planejamento anual da Secretaria;
- II** – a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- III** – as prioridades definidas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – orientar tecnicamente as unidades escolares;
- II** – acompanhar a implementação das ações previstas neste Decreto;
- III** – elaborar materiais orientadores;
- IV** – expedir protocolos administrativos;
- V** – promover ações de acompanhamento pedagógico;
- VI** – incentivar boas práticas educacionais;
- VII** – produzir orientações técnicas destinadas à Rede Municipal;
- VIII** – promover a articulação com outros órgãos e instituições sempre que necessário à implementação das diretrizes previstas neste Decreto; e
- IX** – expedir normas complementares necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 12. As Resoluções, Instruções Normativas, Protocolos, Guias, Orientações Técnicas e demais atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação constituem instrumentos complementares destinados à execução deste Decreto, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput poderão ser atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento das ações educacionais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.345/2026 – fls. 5

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias consignadas na legislação orçamentária vigente, não implicando, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 14. O cumprimento deste Decreto observará exclusivamente as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não criando novas infrações disciplinares, deveres funcionais ou hipóteses de responsabilização.

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação mediante atos administrativos expedidos no exercício de sua competência.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 559/2026. OBJETO: **FORMULAS INFANTIS**. Empresa: **A.L.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Valor Global: **R\$ 36.275,00** – Vigência: **180 DIAS** – Assinatura: **06/08/2026**.

Contrato nº 565/2026. OBJETO: **KIT LANCHE**. Empresa: **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA**. Valor Global: **R\$ 7.961,94** – Vigência: **90 DIAS** – Assinatura: **11/08/2026**.

Contrato nº 573/2026. OBJETO: **KIT LANCHE**. Empresa: **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA**. Valor Global: **R\$ 2.076,40** – Vigência: **90 DIAS** – Assinatura: **14/08/2026**.

Contrato nº 577/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP**. Valor Global: **R\$ 971,80** – Vigência: 180 dias – Assinatura: **14/08/2026**.

Contrato nº 580/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP**. Valor Global: **R\$ 1.457,70** – Vigência: 180 dias – Assinatura: **14/08/2026**.

Contrato nº 581/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 6.000,00** – Vigência: **06 meses** – Assinatura **14/08/2026**.

Contrato nº 583/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ORGANIZAÇÕES E FESTAS LTDA-EPP**. Valor Global: **R\$ 37.943,72** – Vigência: **6 meses** – Assinatura: **17/08/2026**.

Contrato nº 586/2026. OBJETO: **KIT LANCHE**. Empresa: **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA**. Valor Global: **R\$ 1.403,40** – Vigência: **90 DIAS** – Assinatura **21/08/2026**.

Contrato nº 587/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. Empresa: **NEM TRANSPORTE TURISMO COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELLI - EPP**. Valor Global: **R\$ 1.200,00** – Vigência: 12 meses – Assinatura **21/07/2026**.

Contrato nº 588/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP**. Valor Global: **R\$ 1.457,70** – Vigência: 180 dias – Assinatura: **21/08/2026**.

Contrato nº 590/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 1.200,00** – Vigência: **06 meses** – Assinatura **21/08/2026**.

Contrato nº 591/2026. OBJETO: **CAMISETAS, CHAPÉU, AVENTAL**. Empresa: **G.L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Valor Global: **R\$ 9.000,00** – Vigência: **90 dias** – Assinatura: **21/08/2026**.

Contrato nº 593/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 6.000,00** – Vigência: **06 meses** – Assinatura **24/08/2026**.

Contrato nº 594/2026. OBJETO: **KIT LANCHE**. Empresa: **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA**. Valor Global: **R\$ 315.765,00** – Vigência: **90 DIAS** – Assinatura **24/08/2026**.

Contrato nº 595/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ORGANIZAÇÕES E FESTAS LTDA-EPP**. Valor Global: **R\$ 14.647,07** – Vigência: **6 meses** – Assinatura: **24/08/2026**.

Contrato nº 596/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**. Valor Global: **R\$ 991,62** – Vigência: 06 MESES – Assinatura **24/04/2026**.

Contrato nº 597/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **H D F – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Valor Global: **R\$ 3.100,00** – Vigência: 6 meses – Assinatura: **24/08/2026**.

Contrato nº 599/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**. Empresa: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP**. Valor Global: **R\$ 3.887,20** – Vigência: 180 dias – Assinatura: **24/08/2026**.



Contrato nº 615/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 6.000,00** – Vigência: **06 meses** – Assinatura **31/08/2026**.

Contrato nº 616/2026. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - EPP**. Valor Global: **R\$ 4.500,00** – Vigência: **06 meses** – Assinatura **31/08/2026**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 40/2026**. **DATA:** 04/09/2026 **CONTRATADA:** CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS COMO CAFÉ, CHÁ MATTE, AÇÚCAR REFINADO, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS**, **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Administração. **VALOR:** R\$ 406.942,50. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 13/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 41/2026**. **DATA:** 04/09/2026 **CONTRATADA:** ORION COMERCIAL EIRELI, **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS COMO CAFÉ, CHÁ MATTE, AÇÚCAR REFINADO, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS**, **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Administração. **VALOR:** R\$ 176.240,00. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 13/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **ARP nº 39/2026**. **DATA:** 31/08/2026 **CONTRATADA:** ALERE EDUCAÇÃO LTDA, **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS**, **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 2.622.598,99. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 18/2026.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.093, de 2 de setembro de 2026.

"Constitui Comissão Técnica para Análise de Necessidades e Avaliação Técnico-Pedagógica de Materiais Escolares, Materiais Pedagógicos e Materiais Didáticos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 17.445/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da segregação de funções;

CONSIDERANDO que a fase preparatória das contratações públicas é caracterizada pelo planejamento e deve contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de que as demandas relacionadas à aquisição de materiais escolares, materiais pedagógicos e materiais didáticos sejam adequadamente caracterizadas antes da definição da solução a ser submetida à contratação;

CONSIDERANDO que a análise da necessidade e da adequação de materiais destinados ao processo de ensino e aprendizagem requer conhecimento técnico-pedagógico especializado, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes, o currículo municipal e as políticas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior objetividade, transparência, padronização e segurança técnica e pedagógica ao planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos internos de governança que promovam a participação de profissionais com conhecimento técnico e pedagógico na análise das necessidades da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 2

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a distinção entre a identificação da necessidade, a análise das alternativas de solução realizada no Estudo Técnico Preliminar e a avaliação especializada da adequação técnico-pedagógica da solução proposta;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir comissão técnica específica para atuação restrita às contratações de materiais escolares, materiais pedagógicos e materiais didáticos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, a Comissão Técnica para Análise de Necessidades e Avaliação Técnico-Pedagógica de Materiais Escolares, Materiais Pedagógicos e Materiais Didáticos, doravante denominada Comissão Técnica.

Parágrafo único. A Comissão Técnica terá caráter técnico e consultivo, destinando-se a subsidiar o planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação exclusivamente nas hipóteses relacionadas a materiais escolares, materiais pedagógicos e materiais didáticos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, compreendem-se no âmbito de atuação da Comissão Técnica:

I – materiais escolares, entendidos como materiais destinados ao uso escolar dos estudantes ou às atividades escolares, tais como materiais de escrita, desenho, pintura, cadernos, mochilas, estojos e outros de natureza similar;

II – materiais pedagógicos, entendidos como recursos e materiais utilizados como apoio às atividades de ensino e aprendizagem, incluindo jogos, materiais manipuláveis, recursos lúdicos e outros instrumentos de natureza pedagógica;

III – materiais didáticos, entendidos como materiais estruturados destinados ao apoio do processo de ensino e aprendizagem, incluindo conteúdos, coleções, materiais complementares, metodologias materializadas em recursos didáticos e outros recursos de natureza didática.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo tem finalidade exclusivamente administrativa para delimitação da competência da Comissão e não prejudica eventual classificação técnica ou normativa específica aplicável ao objeto.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 3

I – analisar os Documentos de Formalização de Demanda – DFD que tenham por objeto materiais escolares, materiais pedagógicos ou materiais didáticos;

II – analisar a necessidade apresentada no DFD e identificar, sob a perspectiva técnico-pedagógica, o problema que se pretende solucionar;

III – avaliar a pertinência da demanda em relação às necessidades dos estudantes, às etapas e modalidades de ensino, ao currículo municipal e às atividades pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal;

IV – subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar quanto à caracterização da necessidade e do problema a ser solucionado;

V – analisar, quando pertinente, a necessidade de aquisição, substituição, complementação ou padronização de materiais escolares, pedagógicos ou didáticos;

VI – avaliar tecnicamente a composição de kits de materiais escolares ou pedagógicos, verificando a pertinência, necessidade e adequação dos itens que os integram;

VII – avaliar, quando pertinente, a adequação dos quantitativos sob o aspecto técnico-pedagógico;

VIII – analisar a solução indicada pelo servidor ou equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar como a mais adequada para o atendimento da necessidade identificada;

IX – avaliar a adequação da solução indicada no Estudo Técnico Preliminar sob o aspecto técnico-pedagógico, considerando sua pertinência, adequação, suficiência e compatibilidade com a necessidade educacional identificada;

X – emitir Parecer Técnico-Pedagógico acerca da solução indicada no Estudo Técnico Preliminar, manifestando-se fundamentadamente quanto à sua adequação ou inadequação para o atendimento da necessidade;

XI – avaliar a pertinência pedagógica de materiais didáticos ou pedagógicos destinados ao desenvolvimento de competências e habilidades específicas;

XII – verificar, quando pertinente, a compatibilidade dos materiais didáticos e pedagógicos com o currículo municipal, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais referenciais educacionais aplicáveis;

XIII – considerar, quando aplicável, aspectos relacionados à inclusão e à acessibilidade dos materiais destinados aos estudantes;

XIV – recomendar ajustes na composição, características ou especificações dos materiais, quando identificada necessidade de aperfeiçoamento sob o aspecto técnico-pedagógico;

XV – solicitar informações complementares às unidades escolares ou aos setores da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessárias à análise da demanda;

XVI – registrar, de forma fundamentada, os critérios utilizados para a análise das necessidades e para a avaliação técnico-pedagógica das soluções.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 4

Art. 4º A atuação da Comissão Técnica observará, sempre que aplicável, a seguinte sequência:

I – recebimento e análise do Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II – análise da necessidade e identificação do problema sob a perspectiva técnico-pedagógica;

III – encaminhamento das informações necessárias para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

IV – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo servidor ou equipe competente, com a identificação e análise das alternativas disponíveis;

V – indicação, no Estudo Técnico Preliminar, da solução considerada mais adequada para o atendimento da necessidade;

VI – submissão da solução indicada à análise da Comissão Técnica;

VII – emissão do Parecer Técnico-Pedagógico;

§ 1º A manifestação da Comissão na etapa prevista no inciso II deverá concentrar-se na necessidade e no problema a ser solucionado, não lhe competindo antecipar a solução de contratação.

§ 2º A avaliação prevista no inciso VI ocorrerá após a análise das alternativas pelo responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 3º A Comissão poderá solicitar ao responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar informações, esclarecimentos ou complementações necessários à adequada avaliação da solução indicada.

Art. 5º O Parecer Técnico-Pedagógico deverá, sempre que aplicável, contemplar:

I – o público-alvo e a etapa ou modalidade de ensino envolvida;

II – os objetivos pedagógicos pretendidos;

III – a solução indicada pelo responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

IV – a análise da adequação técnico-pedagógica da solução indicada;

V – a pertinência dos materiais em relação às necessidades identificadas;

VI – a compatibilidade com o currículo municipal e demais referenciais educacionais aplicáveis;

VII – a análise da composição dos kits, quando for o caso;

VIII – os critérios objetivos utilizados na avaliação;

IX – a conclusão fundamentada quanto à adequação ou inadequação técnico-pedagógica da solução indicada;

X – eventuais recomendações, ajustes ou condicionantes de natureza técnico-pedagógica.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 5

Art. 6º Quando a natureza do material escolar, pedagógico ou didático exigir conhecimento especializado, a Comissão poderá solicitar a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da educação ou especialistas que possuam conhecimento relacionado ao objeto em análise.

§ 1º A participação prevista no caput terá caráter técnico e consultivo.

§ 2º A participação de profissionais não integrantes da Comissão não lhes conferirá competência para deliberar sobre os demais aspectos da contratação.

Art. 7º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores:

- I** – Adriana Alves da Silva Isidoro – Supervisora – Presidente;
- II** – Tiago Batista Lopes – Gerente de Divisão do Almoxarifado da Educação – Vice-Presidente;
- III** – Gisele de Oliveira Lima – Articuladora Pedagógica;
- IV** – Roberto Carlos Gonçalves – Supervisor;
- V** – Juvaneide Silva Almeida – Supervisora;
- VI** – Giselia de Oliveira Monteiro – Supervisora;
- VII** – Tatiana Ribeiro Marques – Articuladora Pedagógica;
- VIII** – Roberta Valério Silva – Articuladora Pedagógica;

§ 1º Compete ao Presidente convocar e coordenar as reuniões, organizar os trabalhos, distribuir as demandas entre os membros, assegurar o registro das manifestações e representar a Comissão perante os demais setores da Administração.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, os membros presentes indicarão, entre si, servidor para presidir a reunião específica.

Art. 8º A Comissão Técnica reunir-se-á sempre que houver demanda que exija sua manifestação, mediante convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, desde que assegurados o registro das manifestações e a identificação dos participantes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 6

§ 2º As conclusões da Comissão serão colegiadas e formalizadas nos autos do processo administrativo por meio de ata, relatório, manifestação técnica ou parecer, conforme a natureza da demanda.

§ 3º O Presidente exercerá a coordenação dos trabalhos, não lhe cabendo, isoladamente, deliberar sobre o mérito das matérias submetidas à apreciação da Comissão.

Art. 9º As manifestações da Comissão Técnica deverão ser fundamentadas em critérios objetivos e compatíveis com a necessidade educacional identificada.

Parágrafo único. É vedada à Comissão a indicação de marca, fabricante ou fornecedor determinado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 10. O Parecer Técnico-Pedagógico será juntado aos autos do processo administrativo e constituirá elemento técnico de subsídio à elaboração e conclusão do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

Parágrafo único. O Parecer Técnico-Pedagógico não substitui o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a análise jurídica ou quaisquer outros documentos e manifestações exigidos pela legislação aplicável.

Art. 11. A manifestação da Comissão Técnica possui natureza técnica e consultiva, não substituindo a competência do servidor ou equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar nem da autoridade competente para decidir sobre o prosseguimento da contratação.

§ 1º Caso a Comissão conclua pela inadequação técnico-pedagógica da solução indicada no Estudo Técnico Preliminar, o responsável pela elaboração do estudo deverá avaliar a manifestação e, se for o caso, promover os ajustes necessários ou apresentar justificativa fundamentada para a manutenção da solução inicialmente indicada.

§ 2º Eventual decisão administrativa pelo prosseguimento da contratação com solução que tenha sido considerada inadequada pela Comissão deverá ser devidamente motivada nos autos.

Art. 12. Os membros da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.093/2026 – fls. 7

Parágrafo único. O membro que possuir interesse particular, vínculo ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade deverá comunicar o fato e se abster da análise da demanda correspondente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato complementar, formulários, roteiros, critérios de avaliação e modelos de documentos destinados a padronizar a atuação da Comissão Técnica.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

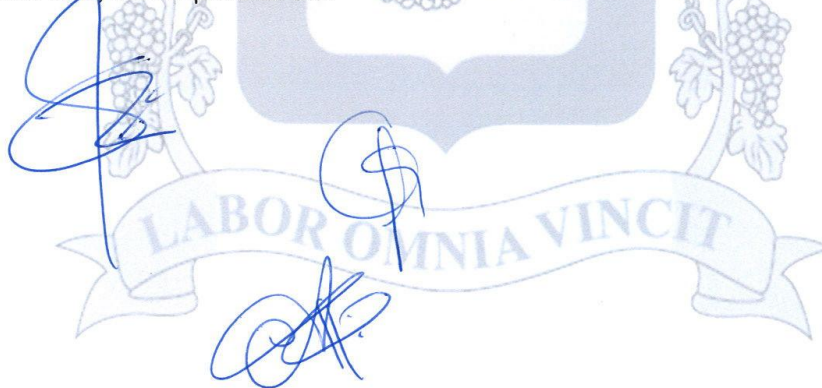


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ATA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 09h00 da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua Lourenço Paganucci, nº: 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos – SP; reuniram-se os membros da Comissão de Desenvolvimento Cultural, constituída pela portaria nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; estiveram presentes os seguintes membros: Sra. Greice Cristina de Oliveira Chacim, Sr. Rodrigo Barbosa Alves Teles, Sr. Célia de Fátima Carvalho e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues, que aproveitou para agradecer a presença de todos e reforçar a importância do empenho da pasta em garantir e ampliar as ações e recursos para a realização do Carnaval 2027; seguindo a presente reunião, em pauta a análise dos DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO dos agentes culturais selecionados no **Edital de Chamamento Público nº: 008/2026 – APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO AGREMIações E ESCOLAS DE SAMBA**. A Comissão torna público e dá ciência **APROVA E HABILITA** as agremiações: **G.R.C.E.S UNIDOS DO MORRO DA NOVE DE JULHO, OFICINA DO SAMBA; CASA DE CULTURA RAÍZES; GRES UNIDOS BAMBÁ QUERÊ, GRCS VILA CORREA, GRÊMIO RECREATIVO E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL**. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a publicação do resultado em órgão oficial deste município. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br. Não tendo nada mais a tratar a comissão considera encerrada a reunião. Atendendo solicitação da comissão, eu Rodrigo Barbosa Alves Teles, lavrei a presente ata.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 008/2026
APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DO SEGMENTO AGREMIACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA

RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Cultural do Município de Ferraz de Vasconcelos, constituída por portaria municipal nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; apresenta e torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO - ETAPA ENTREGA DE DOCUMENTOS**, do edital de chamamento público nº: 008/2026 Apoio ao Carnaval Ferrazense – Seleção de Projetos Culturais do Segmento Agremiações de Escolas de Samba, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei nº: 14.399/2022 e aporte de recursos próprios, conforme a seguir:

APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE				
Nº	AGENTE CULTURAL	NOME FANTASIA	RESULTADO	SELEÇÃO
01	Grêmio recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Morro da Nove de Julho	G.R.C.E.S UNIDOS DO MORRO DA NOVE DE JULHO	HABILITADO	SELECIONADO
02	Associação Cultural e Esportiva União Castelo	OFICINA DO SAMBA	HABILITADO	SELECIONADO
03	Associação Cultural, Educacional e Esportiva Zélia Maria	CASA DE CULTURA RAÍZES	HABILITADO	SELECIONADO
04	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos Bamba Querê	GRES UNIDOS BAMBA QUERÊ	HABILITADO	SELECIONADO
05	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba	GRCES VILA CORREA	HABILITADO	SELECIONADO
06	Associação Impacto Real	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL	HABILITADO	SELECIONADO

Ferraz de Vasconcelos, 08 de setembro de 2026.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 630/2026

INEXGIBILIDADE Nº 72/2026

CONTRATADA: FABIANO AVELINO PEREIRA DE MELO VALOR R\$ 1.000,00 ASSINATURA:
08/09/2026OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO A SER REALIZADO NO MÊS DE SETEMBRO DE
2026

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 16.955/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa FABIANO AVELINO PEREIRA DE MELO, inscrita no CNPJ sob n.º 67.077.011/0001-40, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artística do Fabiano Ávila no mês de setembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 17.233/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa KAIO OLIVEIRA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob n.º 52.287.138/0001-17, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artística do Jeito Mania no mês de setembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 17.236/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa ANDERSON CELSO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob n.º 14.668.681/0001-75, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artística do Anderson Celso no mês de setembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 15.160/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa SAMOEL SOARES SILVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.377.177/0001-30, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artísticas para eventos a ser realizados no ano de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**SECRETARIA DE OBRAS**

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21997 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 8764/2026 – À FLAVIO NASCIMENTO RODRIGUES – APRESENTAR PROJETO APROVADO DA CONSTRUÇÃO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0009.0049-000. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR MULTA, CONFORME ARTIGO 34º DA LEI 3240/15.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16315/2026 – EMILIA EMIKO SUZUKI KATO - CANCELAMENTO DO AUTO Nº 21979 – PA 13240/2026 – LIMPEZA O TERRENO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0010.0010-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9743/2026 – REPRESENTADO POR GARABED DEOVLET PILAVJIAN - CONCEDIDO PRAZO ATÉ 19/11/2026 – PARA ATENDER OS AUTOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21826, 21827, 21828, 21829, 21830, 21831, 21832, 21833, 21834, 21836, 21837, 21838 – PROCESSO 8977/2025 – MANTER A LIMPEZA DO TERRENO - LOTES DE CLASSIFICAÇÃO Nº 25.0060.0001-000 ao 25.0060.0012-000.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 05, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação técnica, rotinas operacionais, segregação de funções por competência e controle patrimonial do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, rotinas de integração sistêmica (Plataforma de Macrogestão da PMFV e Plataforma de Microgestão da SME) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa vigente, e em estrito cumprimento às diretrizes de controle e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas técnicas e os fluxos operacionais de gestão do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Ferraz de Vasconcelos, abrangendo as rotinas de recebimento, conferência contratual, guarda, segregação física, distribuição, inventário, contingência estrutural e baixa de materiais permanentes e de consumo.

Art. 2º O Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SME) integra a estrutura de suprimentos do município vinculado tecnicamente ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Toda e qualquer consolidação contábil definitiva, balanço patrimonial consolidado e registros fiscais macros gerados pelas movimentações físicas da Educação permanecem sob a responsabilidade e supervisão do órgão central de Administração Municipal, atuando o almoxarifado da SME como unidade descentralizada de execução logística.

Art. 3º Fica reconhecido a Plataforma de Macrogestão da PMFV como o software oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos para fins contábeis, fiscais, de liquidação de despesas e controle patrimonial consolidado.

Parágrafo único. Nenhum material, insumo, uniforme ou kit escolar poderá ser fisicamente distribuído ou considerado regularmente recebido sem que tenha ocorrido a regular entrada fiscal e contábil de saldo na Plataforma de Macrogestão da PMFV, devendo, nos casos de entrega descentralizada "ponto a ponto", o registro sistêmico ser realizado imediatamente após o recebimento dos comprovantes de entrega assinados e validados pelas Direções das Unidades Escolares, observado o rito do Art. 6º, § 8º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Plataforma de Microgestão da SME fica instituído como o sistema oficial finalística e pedagógica da SME, responsável pelo controle de consumo, movimentações internas, distribuição por unidade de ensino, geração de guias de remessa eletrônicas e controle automatizado de ociosidade de bens.

Art. 5º É obrigatória a conciliação mensal interna de saldos entre a Plataforma de Macrogestão da PMFV e a Plataforma de Microgestão da SME, a ser realizada de forma direta e operacional pela equipe do Almoxarifado da Educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. Inexistindo divergências ou inconsistências quantitativas entre os saldos das referidas Plataformas após a conferência mensal, a equipe do Almoxarifado consolidará os dados em

(amjn)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Relatório de Conciliação de Estoque, que será encaminhado formalmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (SME) em regime bimestral, ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da autoridade competente.

§ 2º. Constatada qualquer desconformidade ou saldo paralelo não conciliado durante a checagem mensal, o Protocolo de Correção de Divergências (Art. 16) deverá ser acionado imediatamente, suspendendo-se a aplicação do prazo ordinário de envio do relatório bimestral previsto no § 1º até a completa regularização contábil do item.

Art. 6º O recebimento de materiais e insumos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SME) obedecerá ao rito de conferência física imediata, confrontando as mercadorias entregues com a Nota Fiscal e com o respectivo Contrato Administrativo ou Nota de Empenho.

§ 1º No ato da entrega pelo fornecedor, o servidor responsável procederá à conferência quantitativa e qualitativa imediata dos bens, verificando se as especificações físicas batem rigorosamente com o pactuado no Contrato Administrativo e na Nota Fiscal apresentada.

§ 2º Como parte integrante e obrigatória do rito de recebimento, a equipe do Almoxarifado realizará o registro fotográfico dos itens entregues, visando comprovar visualmente a integridade física das embalagens, marcas, lotes e prazos de validade (quando aplicável).

§ 3º O relatório fotográfico gerado nos termos do § 2º será anexado digital ou fisicamente ao processo administrativo de liquidação da despesa como elemento de suporte à fiscalização.

§ 4º Constatada a integral conformidade entre o objeto entregue, a documentação fotográfica, a Nota Fiscal e o Contrato, o servidor emitirá formalmente a Certidão da Nota Fiscal (Ateste de Recebimento Definitivo), validando o documento fiscal para fins de processamento do pagamento.

§ 5º Fica terminantemente proibido o recebimento de mercadorias que apresentem divergências de marca, quantidade, qualidade ou especificações em relação ao pactuado no Contrato Administrativo, devendo o Almoxarifado recusar o recebimento físico e notificar imediatamente o Setor de Compras da SME para as providências contratuais cabíveis.

§ 6º Imediatamente após a emissão da Certidão da Nota Fiscal, os dados de entrada deverão ser obrigatoriamente registrados na Plataforma de Macrogestão da PMFV, servindo este registro como lastro para o posterior espelhamento de consumo na Plataforma de Microgestão da SME.

§ 7º Nos casos em que o Contrato Administrativo prever a modalidade de entrega descentralizada "ponto a ponto" (diretamente nas unidades de ensino), o rito de conferência física e qualitativa imediata (§ 1º) e o registro fotográfico obrigatório (§ 2º) serão executados pela Direção da Unidade Escolar recebedora.

§ 8º Após a conferência na unidade escolar, a Direção da Escola enviará imediatamente ao Almoxarifado a Guia de Entrega devidamente assinada e carimbada junto com os registros fotográficos, cabendo ao Gerente do Almoxarifado SME a conferência documental definitiva, o lançamento imediato de entrada de saldo na Plataforma de Macrogestão da PMFV e a subsequente emissão da Certidão da Nota Fiscal (Ateste Definitivo) para fins de liquidação da despesa.

Art. 7º A distribuição de uniformes, kits escolares e materiais pedagógicos deve ocorrer de forma planejada e tempestiva, de modo a garantir o suprimento das unidades de ensino antes do início do ano letivo correspondente, evitando ociosidade no Almoxarifado.

Art. 8º Fica expressamente vedada a manutenção de bens eletrônicos, computadores, tablets ou materiais didáticos em estado de ociosidade sem movimentação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Plataforma de Microgestão da SME emitir uma planilha para fins de redistribuição imediata à rede de ensino.

(amjn)



Secretaria de
EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Fica estabelecido o prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para a conclusão definitiva da implantação, parametrização e homologação da Plataforma de Microgestão no âmbito da gestão de estoque da SME.

Art. 10 Durante o período de transição mencionado no artigo anterior, fica autorizado o regime híbrido de controle, utilizando planilhas eletrônicas de controle interno validadas pela chefia do setor, que atuarão como espelho provisório de dados.

Parágrafo único. Todos os dados, entradas, distribuições e baixas operadas no regime híbrido deverão ser obrigatoriamente retroalimentados e consolidados na Plataforma de Microgestão da SME em até 30 (trinta) dias após a homologação definitiva do software.

Art. 11 O Almoxarifado da Educação deverá observar as regras de segurança e habitabilidade do imóvel, submetendo-se às vistorias regulares do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) sob a gestão do setor responsável do município.

Art. 12 Fica terminantemente proibido o livre ingresso e a permanência de pessoas não autorizadas e alheias à equipe técnica nas áreas de estocagem, paletização e guarda de materiais do Almoxarifado da Educação.

§ 1º Os servidores das Unidades Escolares, prestadores de serviços, motoristas e fornecedores deverão permanecer obrigatoriamente na zona de recepção/atendimento externa, sendo vedada a sua circulação interna sem o devido acompanhamento da equipe designada.

§ 2º Todo e qualquer ingresso excepcional de pessoal externo na área restrita de estocagem (para manutenção, auditorias ou vistorias) exige a identificação prévia obrigatória e o registro formal no Livro de Controle de Acesso Físico, sob pena de responsabilidade funcional do Gerente do Almoxarifado.

Art. 13 Os materiais deverão ser estocados seguindo as normas técnicas de empilhamento, paletização, controle de umidade e incidência de luz solar, a fim de evitar mofo, perdas físicas ou depreciação precoce, sendo vedado o armazenamento de qualquer insumo diretamente sobre o piso.

Art. 14 A organização espacial e a armazenagem de insumos no almoxarifado deverão obedecer ao critério de estrita segregação física por categoria de materiais, vedada a proximidade ou contato entre itens de naturezas incompatíveis.

Parágrafo único. O espaço físico do almoxarifado será estruturado em setores distintos e devidamente sinalizados, isolando-se completamente a categoria de Materiais de Limpeza, Saneantes e Higienização das demais áreas, tais como: Papelaria/Expediente, Materiais Didáticos/Pedagógicos, Uniformes/Vestuário e Bens Eletrônicos/Equipamentos de TI, impedindo a contaminação química ou transferência de odores.

Art. 15 A gestão de estoques do Almoxarifado da Educação observará critérios técnicos de eficiência orçamentária, competindo ao Gerente do Almoxarifado, em conjunto com o Setor de Compras da SME, definir e parametrizar na Plataforma de Microgestão da SME o Estoque Mínimo (Segurança) e o Ponto de Ressuprimento (Gatilho de Compra) para cada item catalogado, baseando-se no consumo médio da rede de ensino.

Parágrafo único. O atingimento do Ponto de Ressuprimento funcionará como gatilho administrativo obrigatório para acionamento do Setor de Compras da SME, visando à emissão

(amjn)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

tempestiva de novas Ordens de Fornecimento ou abertura de certames licitatórios, impedindo o desabastecimento das escolas.

Art. 16 Constatada qualquer divergência quantitativa ou qualitativa entre o saldo físico em estoque e os registros constantes na Plataforma de Macrogestão da PMFV ou na Plataforma de Microgestão da SME, a equipe técnica do Almoxarifado acionará imediatamente o Protocolo de Correção de Divergências de Estoque.

§ 1º Identificada a inconsistência, o Gerente do Almoxarifado determinará o bloqueio imediato da movimentação sistêmica e física do lote do item afetado e ordenará uma recontagem física em regime de dupla checagem (executada simultaneamente por dois servidores do setor).

§ 2º Persistindo a divergência após a recontagem, o Gerente lavrará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Termo de Inconsistência de Estoque (TIE), conforme modelo constante no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 3º O Termo de Inconsistência de Estoque (TIE) assinado pela equipe técnica será encaminhado eletrônica ou fisicamente e de forma imediata ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração para fins de análise contábil e consolidação patrimonial originária dos saldos.

§ 4º Após o processamento e validação do ajuste de saldo pelo Almoxarifado Central da Administração na Plataforma de Macrogestão da PMFV, o documento será remetido ao Setor de Compras da SME e ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal para fins de registro e acompanhamento do posterior espelhamento de dados na Plataforma de Microgestão da SME.

§ 5º Caso a divergência apurada apresente indícios fundamentados de extravio culposos, furto, roubo ou dano intencional ao patrimônio público, a Secretária Municipal de Educação notificará formalmente e de forma imediata o Departamento de Controle Interno do Município e a Corregedoria Geral do Município, sem prejuízo do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.).

Art. 17 A segurança estrutural e a resposta a emergências decorrentes de incêndios, enchentes, alagamentos ou desabamentos no galpão do Almoxarifado da Educação obedecerão estritamente ao Plano Geral de Contingência instituído pelo setor competente da Prefeitura Municipal (Departamento de Segurança do Trabalho e Defesa Civil), cabendo à equipe do almoxarifado o cumprimento das normas preventivas de evacuação, sinalização e conservação de extintores.

Art. 18 O gerenciamento de recursos humanos e a divisão interna de trabalho no Almoxarifado da Educação observarão o princípio constitucional da Segregação de Funções, conforme as competências institucionais descritas no ANEXO II desta Instrução Normativa.

Art. 19 Nos casos de ausências justificadas, licenças ou impedimentos legais, os servidores integrantes da equipe responderão solidariamente pelas rotinas operacionais urgentes do almoxarifado, sob a supervisão direta da Chefia do Setor de Compras da SME.

Art. 20. O fluxo de solicitações de materiais, insumos pedagógicos e uniformes pelas Unidades Escolares, bem como o registro de reclamações ou faltas, obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta IN nº05/2026, vedada a utilização de canais informais de comunicação.

(amjn)


Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Os pedidos ordinários de suprimentos e materiais de consumo serão realizados pelas Direções das Unidades Escolares por meio de módulo próprio de requisição eletrônica na Plataforma de Microgestão da SME, observando-se o cronograma mensal de pedidos fixado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 22. Constatada qualquer inconformidade qualitativa (avaria, defeito, mofo) ou quantitativa (falta de itens em relação à Guia de Remessa) no ato do recebimento dos materiais na Unidade Escolar, a Direção da Escola deverá formalizar a ocorrência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O registro de reclamação ou falta será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico via e-mail corporativo ou chamado técnico na Plataforma de Microgestão da SME, direcionado ao Responsável pela operação de Sistema do Almoxarifado, contendo:

I - Cópia digitalizada da Guia de Remessa com a devida ressalva anotada no verso pelo recebedor;

II - Registro fotográfico nítido demonstrando a avaria, defeito de fabricação ou o lote afetado;

III - Relatório descritivo simplificado apontando a quantidade exata de itens faltantes ou danificados.

§ 2º. Recebida a reclamação e validadas as evidências pela equipe técnica do Almoxarifado, o responsável pela operação de Sistema providenciará a reposição emergencial dos itens afetados em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a emissão de Guia de Remessa Complementar de Ajuste, arquivando-se os registros em pasta eletrônica própria para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas (TCE/SP).

§ 3º. Caso a falta ou avaria seja decorrente de erro logístico do fornecedor contratado na modalidade "ponto a ponto", o Almoxarifado notificará imediatamente o Setor de Compras da SME para que este acione o contratado, exigindo a substituição imediata sob pena de aplicação das sanções contratuais e retenção de pagamentos fiscais na Plataforma de Macrogestão da PMFV.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 1 de setembro de 2026.


PAULA TREVIZOLLI
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 05/2026

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE INCONSISTÊNCIA DE ESTOQUE (TIE)

NÚMERO DO TERMO (TIE): _____ / _____

DATA DA CONSTATAÇÃO: _____ / _____ /2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM EM DIVERGÊNCIA

Código do Item (Plataforma de Macrogestão da PMFV): _____

Descrição Completa do Produto: _____

Categoria do Material: () Papelaria () Didático/Pedagógico () Uniforme () Limpeza () TI

2. APURAÇÃO QUANTITATIVA E FINANCEIRA

Saldo Registrado no Sistema (Plataforma de Macrogestão da PMFV): _____ unidades

Saldo Físico Constatado (Recontagem): _____ unidades

Natureza da Divergência: [] Para Menos (Falta) [] Para Mais (Sobra)

Quantidade da Divergência: _____ unidades

Impacto Financeiro Estimado do Lote: R\$ _____

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PROVÁVEIS CAUSAS

() Erro de digitação/lançamento nos sistemas Plataforma de Macrogestão da PMFV ou Plataforma de Microgestão da SME.

() Erro operacional na contagem física durante o recebimento do fornecedor.

() Deterioração física por umidade, mofo ou avaria estrutural.

() Insumo distribuído para Unidade Escolar sem a devida baixa eletrônica em tempo real.

() Outros / Indícios de extravio ou furto (Descrever detalhadamente em campo anexo).

4. ASSINATURA DA EQUIPE DO ALMOXARIFADO SME (DUPLA CHECAGEM)

- _____ (Gerente do Almojarifado SME)
- _____ (Encarregado de Recebimento)
- _____ (Operador de Sistemas / Distribuição)

5. DESPACHO E VALIDAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

Ao Setor de Compras da SME / Departamento de Controle Interno,

Procedemos à regularização e consolidação contábil do saldo do item acima descrito no sistema corporativo Plataforma de Macrogestão da PMFV nesta data.

Data: _____ / _____ /2026. Assinatura/Carimbo: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 05/2026

(amjn)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PERFIL DE RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO OPERACIONAL DE FUNÇÕES

Fica instituído o perfil de responsabilidades e atribuições para a equipe de servidores alocados no Almoxarifado da Educação, estruturado em três níveis independentes para assegurar o princípio da segregação de funções exigido pelo controle externo:

1. GERENTE DO ALMOXARIFADO SETORIAL E FISCAL DE CONTRATOS

- Coordenar, planejar e responder legalmente por todas as rotinas logísticas e operacionais do galpão da Secretaria Municipal de Educação (SME); supervisionar o cumprimento dos prazos mensais de conciliação de saldos.
- Exercer a fiscalização técnica e a conformidade dos contratos de fornecimento públicos da pasta; emitir e assinar formalmente a *Certidão da Nota Fiscal (Ateste de Recebimento Definitivo)* exclusivamente na Plataforma de Macrogestão da PMFV.
- Emitir e assinar os Termos de Inconsistência de Estoque (Anexo I), encaminhando-os imediatamente ao Almoxarifado Central da Secretaria de Administração para consolidação contábil; coordenar as rotinas de segurança e as equipes em caso de sinistros.

2. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA FÍSICA (FOCO NA ENTRADA)

- Recepcionar os fornecedores no ato da entrega de mercadorias; realizar a descarga primária, movimentação física e alocação inicial dos lotes brutos sobre os paletes ou prateleiras corretas; assegurar que nenhum material recém-chegado fique em contato direto com o piso ou encostado nas paredes.
- Realizar o confronto quantitativo e qualitativo imediato dos itens entregues em relação à Nota Fiscal física e às cláusulas do Contrato Administrativo ou Nota de Empenho correspondente.
- Executar obrigatoriamente o Relatório Fotográfico detalhado de todas as cargas recebidas (comprovando marcas, integridade e validades); organizar, catalogar e gerir o arquivo físico e digital das Notas Fiscais atestadas e dos termos de recusa de materiais emitidos pelo setor.

3. RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO (FOCO NA SAÍDA)

- Alimentar os dados, registrar consumos e efetuar o controle de estoque finalístico exclusivamente na Plataforma de Microgestão da SME (observando o regime de transição de 30 dias); operar e monitorar os alertas automáticos do sistema referentes à ociosidade de bens eletrônicos e pedagógicos parados há mais de 180 dias.
- Planejar o layout e o zoneamento físico do galpão; executar a movimentação física, fracionamento e separação dos kits escolares e uniformes que serão carregados para distribuição nas unidades escolares.
- Elaborar, emitir e validar as Guias de Remessa necessárias para o transporte dos insumos; cobrar, organizar e arquivar o retorno dos canhotos das guias devidamente assinados e carimbados pelas Diretoras de Escola, gerando o lastro probatório final de entrega regular do patrimônio público.

(amjn)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SME Nº 06, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Regulamenta na perspectiva da Educação Inclusiva, a parceria entre as instituições de ensino e os pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional artigo 58 a 60, que define a Educação Especial como modalidade transversal de educação;
- a Lei nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 58, que garante o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento, cidadania e qualificação profissional e, assegurando o direito de pais ou responsáveis acompanharem o processo pedagógico;
- a Lei nº 14.880/2024, que institui a Política Nacional do Atendimento Educacional Especializado;
- a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI, artigo 28, inciso VI e VII, que garante a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas, fomentando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias;
- o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- a necessidade de articular ações junto aos pais e ou responsáveis pelas crianças/estudantes com deficiência e promover condições de participação e parcerias com a instituição educacional;
- a Educação Especial como modalidade transversal da Educação onde assegura o direito a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, promovendo o acesso, a permanência, a participação e desenvolvimento pleno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar as reuniões bimestrais aos pais e ou responsáveis pelas crianças/estudantes com deficiência, promovendo um momento formativo e acolhedor.



Secretaria de
EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único- Caberá a equipe gestora presidir os momentos de orientações e parcerias junto aos pais e/ou responsáveis.

Artigo 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, as reuniões aos pais e ou responsáveis atípicos, deverá ser organizada bimestralmente, com local e horário específico.

§1º Registrar, em portfólio, as ações de acompanhamento, respeitando as especificidades de cada criança/estudante com deficiência e priorizando suas necessidades individuais, para que sejam apresentadas aos pais e/ou responsáveis durante as reuniões bimestrais.

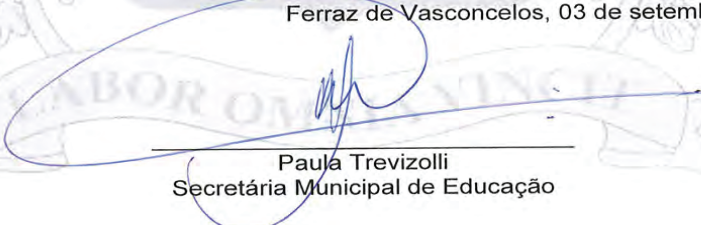
Artigo 3º Ficam os professores titulares das turmas e os professores II- Educação Especial incumbidos de organizarem as ações realizadas junto as crianças/estudantes, que serão apresentadas nas reuniões bimestrais aos pais e/ou responsáveis, pela equipe gestora.

Parágrafo único- É facultativa a presença dos professores nas reuniões bimestrais de atendimento aos pais e/ou responsáveis das crianças/estudantes com deficiência.

Artigo 4º Os casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pela Supervisão de Ensino e, caso necessário, consultada a Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, então, as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de setembro de 2026.


Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº46.523.197/0001-44, com sede na Rua Pedro Foshini, 200, Vila Romanópolis, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita, **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil **Associação Educacional Beneficente de Ferraz de Vasconcelos**, inscrita no CNPJ sob o nº03.601.048/0001-43, com sede na Rua Aimóres, 181, Vila Santo Antônio, Ferraz de Vasconcelos, aqui representada por seu **Presidente David Souza da Silva**, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Autorizar as alterações do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2025, previamente aprovada pela autoridade competente, com fundamento no artigo 24 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, nos seguintes termos:

Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº01/2025:



Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. Cronograma de Desembolso

Categoria	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
Locação (aluguel)	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
Implantação e adaptação	450.000	-	-	-	-	-	450.000
Aquisição de mobiliário	-	30.000	-	-	-	-	30.000
Aquisição de informática	-	40.000	-	-	-	-	40.000
Despesas com água e energia	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	25.000
Profissionais multiprofissionais	76.520,84	76.520,84	76.520,84	76.520,84	76.520,84	76.520,84	459.125,04
Assessoria jurídica contábil	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
Total mensal	555.687,84	175.687,84	105.687,84	105.687,84	105.687,84	105.687,84	1.154.125

Plano de Trabalho que passará a vigorar após a assinatura do aditivo:

Categoria	Mês Agosto	Mês Setembro	Mês Outubro	Mês Novembro	Mês Dezembro	Total
Locação (aluguel)	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	75.000,00
Contratação de empresa especializada na instalação de vidros, construção de 2 salas, e instalação de janelas e portas de vidros	90.000	-	-	-	-	90.000,00
Contratação de profissional para instalação de ar condicionados e toda rede elétrica	80.000	-	-	-	-	80.000,00
Aquisição de 18 ares-condicionados e seus periféricos para a instalação	80.000	-	-	-	-	80.000,00
Empresa de comunicação visual especializada em adesivos perfurados	15.000	-	-	-	-	15.000,00
Aquisição de material para terapias	-	72.000	71.000	-	-	143.000,00
Aquisição de armários	-	30.000	-	-	-	30.000,00

Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de equipamentos musicais	-	30.000	-	-	-	30.000,00
Aquisição de itens para novas salas e recepção	-	25.000	-	-	-	25.000,00
Aquisição de material para sala de transmissão de conteúdo	-	25.000	-	-	-	25.000,00
Aquisição de material para Copa	-	15.000	-	-	-	15.000,00
Contratação de Arquiteto ou engenheiro	-	15.705,88	-	-	-	15.705,88
Aquisição material de informática, limpeza e copa	4.750	4.750	4.750	4.750	4.750	23.750,00
Água, luz, internet, IPTU	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	20.000,00
Assessoria em TI	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000,00
Manutenção ar condicionado	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000,00
Assessoria Jurídica	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000,00
Assessoria contábil	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000,00
Profissionais e Terceirizados	131.250	170.000	170.000	170.000	170.000	656.250,00
Total Mensal	372.000	279.705,88	160.000	160.000	160.000	1.423.705,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor estimado dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, fica **acrescido em 11,92%**, passando de **R\$ 1.154.125,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais)** para **R\$ 1.291.705,88 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

2.2 Para fins de execução do novo Plano de Trabalho, será igualmente considerado o **saldo residual no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, proveniente

Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de recursos anteriormente repassados e não utilizados, **não caracterizando novo aporte ou acréscimo de recursos financeiros.**

2.3 Dessa forma, o valor total de recursos disponíveis para a execução do objeto, considerando o valor atualizado acrescido do saldo residual, corresponde a **R\$ 1.423.705,88 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme estabelecido no novo Plano de Trabalho.

2.4 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo originário, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho e nos termos do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e suas atualizações, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e notas de empenho:

Dotação: 04340.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040002

Dotação: 04328.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040019

Dotação: 04335.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040027

Dotação: 04376.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040067

Dotação: 04397.01.09. 3.3.50.43.00

Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040088

Dotação: 04379.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040087

Dotação: 04378.01.09. 3.3.50.43.00

Fonte: 08

Código de Aplicação: 8040084

3.2 A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em 5 *parcelas*, em estrita conformidade com o novo Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA QUATRO – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

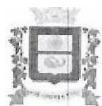
5.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento original que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Boletim Oficial do Município**, a qual deverá ser providenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de agosto de 2026.


Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita


Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde


David Souza da Silva
Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos

Testemunhas:

1. João Eliseo D'Almeida Padilha - CPF 049.348.946-08
2. Kelly D'Avila Hungria Corduro - CPF. 228.475.258-66.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 23 de setembro (23/09/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 46

- S: 02 Maria Jose Genuino Pereira
- S: 03 João Domingo Martins
- S: 04 Dadivas Antonio G. da Silva
- S: 06 Jonas de Souza
- S: 08 Gesulino F. da Rocha
- S: 10 Ana Maria do P. Reis
- S: 11 Antonio Nogueira Souza
- S: 16 Edson das G. Leite
- S: 18 Maria da C. Figueiredo
- S: 22 Milton Francisco Rosa
- S: 25 Antonio Carqueja
- S: 27 Idalia Bibiano da Silva
- S: 38 Sergio Fabiano de Souza
- S: 41 Maria de F. Albuquerque Ferreira
- S: 43 Thiago Santos M. da Silva
- S: 44 Rafael Lourenço dos Santos
- S: 45 Jeferson R. Lira Lopes
- S: 48 Natal F. da Costa
- S: 51 Clarice das G. de Souza
- S: 53 Dirce Aparecida de Lima Barros
- S: 56 Almiro Caetano Sobrinho
- S: 59 Aldenise Cassia da Silva
- S: 63 Maria C. G. Coelho
- S: 67 Maria da C. Xavier
- S: 71 Aparecida Maria de Jesus



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 21/09/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGÍLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 12 de outubro (12/10/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 47

- S: 01 Adalcina Deolinda de Lima
- S: 06 João Cristino Brandão
- S: 09 Erlan Ramos de Oliveira
- S: 11 Anna Ribeiro Moura
- S: 14 Iria do Carmo Silvestre
- S: 16 Debora Ribeiro Patricio
- S: 17 Willian Aparecido Dantas
- S: 23 Reginaldo Posse Soares
- S: 27 Gilvan da Silva Melo
- S: 29 Anailton Monteiro da Silva
- S: 31 Elza Mendes Nascimento
- S: 33 Sandra Benta Barboza
- S: 36 Gildo Carlos Victor
- S: 37 Maria Izabel L. Rodrigues
- S: 41 Welington Santos
- S: 44 Jose Pedro do Nascimento
- S: 46 Jonathan P. do Nascimento
- S: 47 Roberto Diniz Lorena
- S: 48 Carmen de Lourdes B. Ruiz
- S: 49 Alde Francisca L. Silva
- S: 50 Maria Batista V. da Silva
- S: 52 Joaquim Leal dos Santos
- S: 54 Oberlo Fernandes Costa
- S: 55 Marcelino Avelino dos Santos
- S: 56 Jose de Matos Costa
- S: 57 Pricila Maria S. Oliveira
- S: 61 VAZIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

S: 62 Cassio Claudio da Silva
S: 63 Miguel P. da Cruz
S: 64 Josefa da Silva Neves
S: 67 Rejane Honorato
S: 68 Simone Paulino de Oliveira
S: 70 Renato da Conceição
S: 75 Silvano P. Barboza

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 09/10/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

IVAN DOS SANTOS

Em Substituição - Secretário Municipal de Serviços Urbanos



EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📘 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br